

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ n° _____
Bairro: _____ CEP: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ n° _____
Bairro: _____ CEP: _____

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, declaro ser conhecedor de todas as medidas emergenciais decretadas pelo Poder Público e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), seguindo especialmente as recomendações abaixo relacionadas estabelecidas pelo **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19** e outras que vierem a complementá-las ou substituí-las:

I - fornecer, às suas expensas, máscaras para os funcionários;

II - reforçar a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

III - intensificar os cuidados pessoais dos funcionários durante o trabalho, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19, e observar a etiqueta respiratória;

IV - reforçar a limpeza do estabelecimento, com a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, baquetas, mesas e outros;

V - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;

VI - manter uma faixa mínima de distanciamento de 02 m² (dois metros quadrados) entre as mesas, sendo que nas mesas obrigatoriamente poderão assentar no máximo 04 (quatro) pessoas, mediante sinalização visual no chão onde as mesmas poderão ser dispostas;

VII - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo exposto neste artigo, orientando os usuários a manterem distância mínima de 2 m² (dois metros quadrados) entre si;

VII - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das

mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como em outros pontos estratégicos, como saída de sanitários, etc.;

IX - restringir para 40% (quarenta por cento) sua capacidade de atendimento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento e suas imediações;

X - após cada uso das mesas pelos clientes é expressamente obrigatória a rigorosa e completa desinfecção das mesas e cadeiras, por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;

XI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (equipamentos, cardápios, teclados de cartões, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;

XII - é vedado o compartilhamento de copos, talheres e afins entre clientes, sem prévia e rigorosa higienização, mediante lavagem com sabão;

XIII - preferir a manutenção de ventilação natural nas dependências do estabelecimento e diminuir o uso de ar-condicionado ao estritamente necessário;

XIV - disponibilizar nos sanitários, água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitem a higienização frequente e adequada dos clientes à prevenção ao contágio e combate ao vírus, bem como lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários;

XV - intensificar os procedimentos de higiene na cozinha, quando houver;

XVI - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;

XVII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XVIII - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada;

XIX - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

XXI - proceder dentro do estabelecimento, através de cartazes/folders, a divulgação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus;

XXII - os clientes que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, serão orientados a procurar atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de adentrar ao estabelecimento;

XXIII - é proibido o uso de espaços *kids*, brinquedoteca, salas de jogos e espaços similares, bem como a realização de shows ao vivo, apresentação

de shows por meio de TV ou telão (DVD, *live*, etc.), e qualquer outro entretenimento similar, com exceção de som ambiente de forma mecânica e sem imagens;

XXIV - os alimentos servidos nestes estabelecimentos serão servidos diretamente nas mesas dos clientes, ficando vedado o serviço de *buffet* ou similar;

XXV - orientar a todos os clientes que evitem o contato físico entre as pessoas;

XXVI - afixar na entrada do estabelecimento cartazes/folders/placas, contendo os seguintes dizeres: Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das medidas preventivas adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia da COVID-19: LIGUE **99692-6718; 99880-0090, 99774-6833** ou entre em contato pelo e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.

Declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e clientes no estabelecimento no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumeristas (artigos 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor) e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

Tupaciguara/MG, _____ de _____ de 2020.

Nome:

CPF: